



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autarquia: RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO N° 02/83

Dá nova redação aos artigos 12, 17 e seus parágrafos, da Resolução nº 06/83, e acrescenta dispositivos.

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista a decisão do Plenário, promulga o seguinte:

R E S O L U Ç Ã O

Artigo 1º - O Artigo 12, da Resolução nº 06/83, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 12 - As sessões da Assembléia serão preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes ou secretas.

§ 1º - As sessões ordinárias compõem-se de duas fases: I - Pequeno Expediente; II - Grande Expediente; III - Ordem do Dia; IV - Explicação Pessoal. Nas sessões extraordinárias não haverá o Grande Expediente.

§ 2º - O Pequeno Expediente terá duração máxima de sessenta minutos.

§ 3º - Será de quinze minutos no máximo, o tempo destinado à leitura da ata de sessão anterior e dos expedientes recebidos pela Mesa.

§ 4º - Terminada a primeira parte do Pequeno Expediente, será dada a palavra para breves comunicações pelo prazo de dez minutos, ao Deputado inscrito de próprio punho, em livro especial, assegurada a alternância partidária, permitidos os apartes e a cessão do horário a outro Deputado.

§ 5º - O Grande Expediente iniciar-se-á às 16:00 (dezesseis) horas, encerrando-se improrrogavelmente às 16,40 (dezesseis horas e quarenta minutos), salvo às sextas-feiras que iniciar-se-á às dez horas e quarenta minutos.

§ 6º - No Grande Expediente, o Deputado só poderá usar a palavra por indicação de seu Líder de bancada.

de 1/19/1983



§ 7º - Às 16,40 (dezesseis horas e quarenta e cinco minutos) terá início a Ordem do Dia. Os primeiros dez minutos serão dedicados, exclusivamente, à apresentação de referência das matérias sujeitas a votação.

§ 8º - A discussão e votação da matéria de que trata o parágrafo anterior terá a seguinte ordem: I - redações finais; II - requerimentos de urgências; III - requerimentos de Comissões subjetivas à votação; IV - requerimentos de Deputados dependentes de votação imediata; V - matérias da Ordem do Dia: a) em tramitação regular; b) em tramitação prioritária; c) em tramitação ordinária.

§ 9º - Cada grupo representado nas alíneas a, b e c do inciso V se organizará, tendo em primeiro lugar as proposições, em 2ª discussão e votação, seguidas das em 3º, sucessivamente.

§ 10 - As deliberações da Assembléia serão tomadas por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Deputados.

§ 11 - Não havendo matéria a ser votada, ou faltando quorum para votação, o Presidente anunciará o debate das matérias em discussão, na mesma ordem do parágrafo §1º.

§ 12 - Sempre que se atingir ou se refizer o número legal para deliberar, proceder-se-á imediatamente à votação, interrompendo-se o orador que estiver na tribuna.

§ 13 - Esgotada a Ordem do Dia, seguir-se-á a Explicação Pessoal, pelo tempo restante da sessão.

§ 14 - Na Explicação Pessoal terá dada a palavra aos Deputados previamente inscritos no livre próprio, cabendo a cada qual dez minutos para versar assunto de livre escolha, observada a altenância partidária."

Artigo 2º - O Artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - Enquanto não viger o Regimento Interno da Assembléia Legislativa, esta reger-se-á pela Resolução nº 06/83, com as modificações introduzidas pela presente Resolução.

Parágrafo único - Na discussão das matérias da Ordem do Dia, será facultado o uso da palavra por 10 (dez) minutos, para cada Deputado, até o máximo de seis alternadamente."

Artigo 3º - Todos os demais artigos da Resolução nº 06/83, de 22 de março de 1983, ficam ratificados, inclusive o artigo 1º e seus parágrafos.



ESTADO DE RONDONIA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário das Deliberações, 13 de setembro de 1985.

Hilário Dantas

Presidente

_____ 1º Secretário

Fernando

2º Secretário